



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 977/2025

Processo Número: **38329/2025** | Data do Protocolo: 17/09/2025 17:23:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003800380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos blindados por profissionais da Segurança Pública, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos blindados por profissionais da Segurança Pública, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

§1º - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da segurança pública os das forças de segurança, nos termos da Constituição Estadual;

§2º - A concessão da isenção, prevista no caput, poderá ser estendida para os agentes públicos após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado ou da reserva.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei poderá ser concedida nas seguintes modalidades de aquisição:

I - compra direta de veículo automotor blindado;

II - contratação de serviço de blindagem junto a empresa especializada, para veículo de sua propriedade.

Parágrafo único - O benefício previsto nesta lei somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados da data de aquisição do veículo ou da realização da blindagem.

Artigo 3º - Os agentes públicos beneficiários da isenção deverão, para fazer jus ao benefício, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o veículo se destina ao seu uso exclusivo e pessoal;

II - comprovação de nexo de causalidade com a atuação no combate ao crime organizado;

III – comprovação da existência de ameaça concreta à vida;

IV – permanência da situação de risco.

Parágrafo único - A violação dos requisitos previstos nesta Lei poderá ensejar a perda do benefício, com a obrigação do recolhimento do valor correspondente ao imposto não recolhido, acrescidos dos consectários legais.

Artigo 4º - Fica autorizada ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Artigo 5º - A isenção prevista nesta Lei se aplicará ao ICMS ou ao tributo que porventura possa substituí-lo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos blindados por profissionais da Segurança Pública, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A medida visa garantir a proteção e a integridade física dos agentes públicos dedicados ao combate ao crime, especialmente ao combate ao crime organizado. Esses agentes, durante a execução das atividades ou fora dela, em razão do risco das atribuições, ficam à mercê de ameaças ou ataques de criminosos, ou de grupos organizados, que veem neles um obstáculo a suas ações ilícitas.

Portanto, a propositura em questão visa à adoção de políticas públicas para a concessão do benefício da isenção do ICMS como forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos agentes públicos, bem como zelar pela garantia da integridade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2025.

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 17/09/2025 17:18

Checksum: **0D2E6F36D426D28550253987E1AD364BC93B2D0BABB2A972C30FDF0DBB2B02AD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.